

## TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Evidenciação das informações mínimas exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011): nível de transparência dos portais online das universidades estaduais do Brasil.

Resumo: A Lei nº 12.527, publicada em 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), tem por finalidade conceder o acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas, de forma fácil para qualquer cidadão, tornando real um dos direitos fundamentais que constam na Constituição Federal de 1988. O objetivo deste trabalho é verificar o nível de transparência das informações divulgadas pelas universidades estaduais brasileiras de acordo com às exigências da Lei de Acesso à Informação, dando atenção à categoria do rol mínimo de informações que devem ser divulgadas nos seus sites, permitindo o acesso às informações de interesse público. Foi utilizada a técnica de pesquisa documental, do tipo descritiva e com abordagem qualitativa. Foi elaborado um checklist verificador com base nos artigos 7 e 8 da LAI, a fim de encontrar o nível de transparência mínima das universidades. Com base nos resultados, foi elaborado um ranking entre as instituições conforme pontuação obtida ao atender os itens exigidos. Os resultados apontaram que as universidades estaduais brasileiras não estão divulgando totalmente as informações mínimas exigidas nos termos da LAI, de modo que não encontrou-se uma total transparência mínima esperada.

Palavras-chave: TRANSPARÊNCIA; INFORMAÇÃO; UNIVERSIDADES; ESTADUAIS.

Linha Temática: Contabilidade Pública Governamental

### 1 INTRODUÇÃO

O Brasil deu um importante avanço na sua história por meio da Lei Nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), sancionada pela Presidenta da República em 18 de novembro de 2011, que concede o acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas. Essa regulamentação, torna real um dos direitos fundamentas que constam na Constituição Federal de 1988: o direito ao acesso à informação.

O Decreto Nº 7.724, de 16 de Maio de 2012, regulamentou, no âmbito do Poder Executivo Federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527/11 (Decreto Nº 7.724, 2012).

Diante de tantos escândalos de corrupção envolvendo órgãos públicos, é indispensável que medidas sejam tomadas para que o cidadão possa acompanhar a real situação do país, levando à Administração Pública atender às demandas dos cidadãos, visto que grande parte do dinheiro gasto, foi oriundo da alta taxa tributária paga pelos mesmos.

A LAI estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal (Controladoria Geral da União, 2011).

Para Kubota (2016), a transparência tornou-se tema recorrente, causando uma série de discussões relacionadas à máquina pública. Angélico (2015) ressalta que transparência trata-se de um meio utilizado para conhecer melhor o que se passa no interior das organizações, sendo tão mais útil quanto maior for a sua contribuição a um sistema de prestação de contas efetivo, que resulte em hipóteses corretas.



## TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Este estudo fundamenta-se nos achados de Pinheiro e Silva (2015), que analisaram a adequação das universidades federais durante o primeiro triênio de implantação da LAI, além de seguir a sugestão de trabalhos futuros, proposto por Kubota (2016), em estudo que verificou se as informações divulgadas por universidades públicas federais brasileiras estavam atendendo às exigências da LAI.

Com base no exposto, esta pesquisa busca analisar o seguinte problema: Qual o nível de transparência das universidades estaduais do Brasil conforme exige a Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/11)?

Sendo assim, o objetivo desta pesquisa é o de verificar o nível de transparência das informações divulgadas pelas universidades estaduais brasileiras de acordo com às exigências da LAI, dando atenção à categoria do rol mínimo de informações que devem ser divulgadas nos seus *sites*, permitindo o acesso às informações de interesse público. Será seguida a sugestão de pesquisas futuras de Kubota (2016), utilizando-se dos procedimentos propostos no estudo do autor.

A justificativa para a realização dessa pesquisa, é expor se está sendo aplicada pelas universidades estaduais o que regulamenta a LAI, respeitando ao menos o mínimo exigido pela lei, buscando conhecer a transparência dessas entidades e se o direito de acesso à informação ao cidadão está sendo cumprido.

Para isso, o trabalho responderá o problema proposto, no caminho de: a) analisar e interpretar a lei citada no estudo, dando enfoque aos principais conceitos e buscando na literatura referências que contemplem o tema; b) examinar os *sites* institucionais e as páginas de acesso à informação das universidades estaduais brasileiras; e c) realizar a coleta, análise e discussão dos dados a fim de estabelecer um nível de divulgação e o *ranking* entre as universidades por meio de um *check list* estruturado com base nas informações mínimas obrigatórias exigidas pela LAI.

Espera-se com este estudo, contribuir para que seja exposto o nível de divulgação das informações pertinentes às universidades estaduais do Brasil, estimulando assim, maior acompanhamento não apenas pelos membros das universidades analisadas, mas também por todos cidadãos, quando buscarem por informações referentes ao acesso à informação pública.

#### 2 REVISÃO TEÓRICA

#### 2.1 Acesso à informação pública

O acesso à informação é um direito mundialmente conhecido e um princípio fundamental para a democracia, principio esse que no Brasil é assegurado no capítulo I, artigo 5°, incisos XIX e XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Leis que tem por objetivo efetivar o direito de acesso à informação existem há mais de duzentos anos, entretanto, a grande maioria é recente. Nos últimos quinze anos, diversas leis foram aprovadas em países de todas as regiões do mundo, assumindo-se os mesmos, o compromisso de adotar leis de direito à informação (Medeiros, Magalhães e Pereira, 2014).

Faria (2012) ressalta que tal direito ao acesso à informação existente no Brasil, regulamentava o sigilo das informações públicas, e não o acesso, o que foi um dos fatores que favoreceram certa predominância da cultura de sigilo no setor público.

Após ser sancionada a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), responsável por regulamentar o acesso a dados e informações sob responsabilidade do Governo, é que se iniciou a disponibilização de dados governamentais (Pinheiro e Silva, 2015). A LAI determina um conjunto de regras que regulam o tratamento, a guarda e a classificação das informações pessoais e sob sigilo, e também determina o livre acesso a todas as informações não classificadas como tal (Garrido, 2012).



## TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a Administração Pública Direta (órgãos públicos) e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, estão obrigadas a seguir o disposto na LAI.

O Brasil busca criar uma cultura de maior transparência pública, visto que o assunto está sendo tratado por diferentes leis e políticas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas direcionadas para a responsabilidade dos gestores em relação às finanças públicas. Outra importante iniciativa, foi a criação do Portal da Transparência do Governo Federal em 2004, onde é possível acompanhar informações atualizadas sobre execução do orçamento e recursos públicos transferidos.

Segundo Faria (2012), "A Lei de Acesso à Informação é uma conquista social, há muito tempo reivindicada por várias entidades defensoras da transparência dos atos governamentais". Ressalta ainda, que "a expectativa é de que, a exemplo de outros países em que há lei similar já exibe bons resultados, o país, través de todos os entes, utilizem os instrumentos da transparência para que desta forma possam assegurar a efetiva implementação da Lei".

### 2.2 Informações mínimas exigidas pela LAI

A Lei de Acesso à Informação estabelece no Art. 8°, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Deverá ser utilizada todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em seus *sites* da *internet*.

Diante disso, na divulgação das informações, deverão constar no mínimo: registro das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos, e obras de órgãos e entidades e; respostas a perguntas mais frequentes da sociedades.

Além dos pontos mínimos exigidos pela LAI, os *sites* devem contar com os requisitos: ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; divulgar os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se por via eletrônica ou telefônica com o órgão ou entidade e; adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Deve ser criado também, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), meio esse, que auxilia o cidadão quando a publicação da informação não ocorrer na *internet*, ou que não despertam o interesse coletivo seja solicitada através deste serviço. O SIC, quando não disponível no *site* deve estar em local apropriado e de fácil acesso. A LAI define prazos máximos de atendimento, instituindo como um dever do Estado a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público (Faria, 2012).

#### 2.3 Trabalhos similares

O artigo de Pinheiro e Silva (2015) teve como objetivo identificar as categorias informacionais dos dados governamentais abertos disponibilizados pelas universidades públicas federais brasileiras durante o primeiro triênio de implantação da Lei de Acesso à Informação. As autoras analisaram se as respectivas universidades estavam disponibilizando as



## TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

informações definidas como obrigatórias, e se também, outras categorias estavam sendo disponibilizadas. Através da análise dos dados foi concluído que há pouca adequação à LAI e falta uma padronização na forma de disponibilizar os dados, além disso, poucos dados além do rol mínimo são disponibilizados.

Já o artigo de Kubota (2016), teve como objetivo verificar o nível de divulgação de informações das universidades federais brasileiras, avaliando os seus *sites* institucionais e páginas de acesso à informação, com a finalidade de estabelecer um *ranking* entre as mesmas. Após a análise dos dados, conclui-se também, que as universidades não estão divulgando o rol mínimo de informações obrigatórias apropriadamente, sendo classificadas no *ranking* de universidades que mais atenderam a LAI respectivamente, a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

### 3 MÉTODOLOGIA DA PESQUISA

Para alcançar o objetivo do estudo, a pesquisa foi configurada como descritiva, visto que aborda a descrição, o registro, análise e interpretação dos dados. Para Gil (2002), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis.

Foi utilizado, a abordagem qualitativa, visto que o presente trabalho tem junto ao objetivo, ranquear as universidades conforme o nível de aplicação da LAI. Nos estudos que utilizam a abordagem qualitativa, podem ser descritas a complexidade de determinados problemas, analisadas a interação de certas variáveis, e também compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais (Richardson, 1999).

Como procedimentos técnicos, será levantado dados dos *sites* institucionais e das páginas de acesso à informação das universidades estaduais brasileiras, caracterizando a pesquisa como documental direta.

Para determinar a população pesquisada, foi realizada uma consulta junto ao site do Ministério da Educação (MEC), sendo direcionado a página do e-MEC (Base de dados oficial e única de informações relativas às Instituições de Educação Superior e cursos de graduação do Sistema Federal de Ensino) a fim de listar as universidades estaduais do Brasil. No campo "consulta avançada", foi selecionado os itens: buscar por "Instituição de Ensino Superior"; Categoria Administrativa "Pública Estadual"; Organização Acadêmica "Universidade"; e Situação Ativa", desta forma, foram encontradas 40 Universidades Estaduais em todo o Brasil. A população ou universo da pesquisa, segundo Beuren et al. (2014), "é a totalidade de elementos distintos que possui certa paridade nas características definidas para determinado estudo".

Para fins deste estudo, a amostra foi determinada pela facilidade de acesso as informações, sendo selecionadas as universidades estaduais que apresentaram em seus *sites* o menu "Acesso à Informação". Foi utilizado amostragem não probabilística intencional, que segundo Silva (2010), é a que escolhe minuciosamente os casos a serem incluídos na amostra, e produz amostras satisfatórias em relação a suas necessidades.

Quanto aos procedimentos, a coleta de dados foi realizada em visita ao *site* institucional de cada uma das universidades da amostra, buscando o *link* para entrar na página de "Acesso à informação". A coleta de dados ocorreu em maio de 2017 através do navegador Mozilla Firefox 53.03.0.3 (x86 pt-BR).

Para análise dos dados, foi elaborado um *checklist* verificador, baseado nos artigos 7º e 8º da LAI. Foi atribuído o valor de 1 ponto para quando a universidade atende a lei, e 1 ponto para quando não se atende. O *checklist* contempla 16 itens considerados obrigatórios pela LAI, divididos em duas seções: Informações mínimas exigidas e Requisitos exigidos para os portais na *internet*. Dessa forma, encontrou-se um percentual para cada seção, e também uma média



## TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

geral de evidenciação das informações mínimas exigidas, sendo utilizado o *software* Microsoft Excel.

O presente artigo, focou-se principalmente no aspecto de transparência ativa das universidades estaduais conforme a Lei 12.527/11 determina, porém inclui-se no *checklist* dois itens relacionados à transparência passiva, visto que tal item também se enquadra como obrigatório.

### 4 ANÁLISE DOS DADOS

Dentre as 40 universidades estaduais verificadas na busca, 24 foram analisadas (60,00%), sendo as demais excluídas devido aos diversos fatores encontrados. Da população total, dez (25%) apresentaram direcionamento para os portais oficiais de transparência do Governo do Estado sem informações específicas, três (6%) não informaram nada a respeito do acesso à informação, uma (3%) estava com seu *site* indisponível, uma (3%) apresentava a aba "transparência" em seu *site* porém não ocorre o direcionamento ao local devido, e a última não possui página na *internet*, conforme demonstra a figura 1:

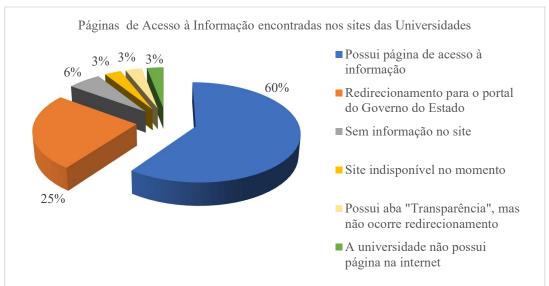


Figura 1 Páginas de acesso à informação encontras nos sites das universidades. Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 1 a seguir, refere-se as informações do rol mínimo exigido pela LAI e que devem ser divulgadas nas devidas páginas de acesso à informação:

Tabela 1 Informações mínimas exigidas nos portais de acesso à informação.

ITEM	SEÇÃO 1 - INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS	QTDE.		%	
	SEÇAO I - INFORMAÇÕES MINIMAS EXIGIDAS	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	A universidade divulga o registro de competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento.	19	5	79,17%	20,83%
2	A universidade divulga quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.	19	5	79,17%	20,83%
3	A universidade divulga os registros das despesas.	17	7	70,83%	29,17%
4	A universidade divulga à execução orçamentária e financeira detalhada.	15	9	62,50%	37,50%



## TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



### Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

5	A universidade divulga informações referentes a processos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos.	22	2	91,67%	8,33%
6	A universidade divulga dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	21	3	87,50%	12,50%
7	A universidade divulga informações sobre remuneração de servidores e subsídios recebidos.	20	4	83,33%	16,67%
8	A universidade divulga as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.	14	10	58,33%	41,67%
9	A universidade divulga informações sobre o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).	15	9	62,50%	37,50%
10	A universidade orienta o público quanto ao acesso a informações.	19	5	79,17%	20,83%

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se nesta seção, que o item 5 e 6 apresentaram um alto índice respectivamente, sendo assim, os mais divulgados pelas universidades. Referente ao item 5: licitações e seus respectivos editais, resultados e contratos, o mesmo constou-se presente em 91,67% dos portais de acesso à informação acessados, não sendo observados apenas nos portais das Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Universidade Estadual de Roraima (UERR). Já o item 6 referente aos programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades, encontrou-se presente em 87,50% dos portais acessados, demonstrando uma grande atenção por parte das universidades em divulgar informações sobre seus projetos.

O item 7 referente aos servidores, folha de pagamento e afins, também apresentou divulgação significantemente alta nos portais, alcançando o índice de divulgação em 83,33%, não apresentado apenas nos portais da: Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG); Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e no portal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) que apresentou o item "salários" em seu portal, porém não ocorre redirecionamento para nenhum conteúdo.

Os itens 1, 2, e 10 apresentaram coincidentemente o mesmo índice de 79,17%. O item 1 que compreende informações básicas das universidades, como registro de competências, estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento chamou atenção por não estar presente nos portais de acesso à informação das seguintes universidades: Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); UERR; Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF); Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); e Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), visto que são informações básicas e de fácil levantamento para divulgação.

Com relação ao item 3, foi encontrado que 70,93% das universidades divulgam de alguma forma, informações a respeito de despesas, item fundamental para a transparência das mesmas. Assim, sete (29,17%) não informaram nada relacionado ao item, sendo estas: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); UNCISAL; UERR. UESC; UENF; e UESB.

Apresentaram também índices semelhantes, o item 4, referente a divulgação da execução orçamentária e financeira, e o item 9, que refere-se ao SIC, ambos com 62,50% de divulgação, notando-se que nove (37,50%) das universidades estaduais do Brasil ignoram as obrigações mínimas exigidas na LAI, como no caso do SIC, serviço este que permite o acesso às informações não divulgadas pelos portais.

O item 8 referente se a universidade divulga as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade obteve o menor índice de divulgação da seção, com 58,33%, demonstrando que as universidades não se atentam devidamente como exige a LAI em responder e divulgar as perguntas solicitadas pelo cidadão.



## TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Em seguida, na Tabela 2, serão demonstrados os resultados encontrados referentes aos requisitos exigidos nos sites de acesso à informação:

Tabela 2 Requisitos exigidos para os portais de acesso à informação na internet.

ITEM	SEÇÃO 2 - REQUISITOS EXIGIDOS PARA OS PORTAIS	QTDE.		%	
HEN	NA INTERNET	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	O site da universidade traz ferramenta de pesquisa, permitindo o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem fácil.	18	6	75,00%	25,00%
2	O site da universidade permite gravar os relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto.	1	23	4,17%	95,83%
3	O site da universidade divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.	5	19	20,83%	79,17%
4	O site da universidade conta com informações atualizadas disponíveis para acesso.	18	6	75,00%	25,00%
5	O site da universidade indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica.	21	3	87,50%	12,50%
6	O site da universidade adota medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	10	14	41,67%	58,33%

Fonte: Dados da pesquisa.

Nesta seção, o requisito exigido mais presente nos sites de acesso à informação foi o item 5, presente em 91,30% das páginas analisadas. O referido item trata de local adequado com informações de endereço de e-mail e telefones para que o interessado possa obter as informações desejadas. Apenas UERN e UERGS não apresentaram informação para contato. O item demonstra que, mesmo não divulgado todas informações exigidas, existe por parte das universidades a possibilidade de contato para futuras solicitações.

Com relação a ferramenta de busca, tratada no item 1, 78,26% apresentaram dispor em seus sites a devida ferramenta. O mesmo percentual foi encontrado para o item 4, identificando que cinco (21,74%) portais não contam com informações devidamente atualizadas.

Os itens 2, 3 e 6 foram os que apresentaram os piores resultados respectivamente. O item 2 referente a disponibilidade de gravar os relatórios divulgados em diversos formatos eletrônicos como planilhas e textos, foi encontrado em apenas uma (4,17%) universidade, a UEM. Quando tratado sobre como foram elaborados os relatórios apresentados, conforme item 3, apenas cinco (20,83%) divulgaram algum texto explicativo referente ao que estava sendo disponibilizado. Por fim, o item 6 revela que apenas 10 (41,67%) das universidades estão atendendo as medidas de acessibilidade necessárias para pessoas com deficiência, e destas, o site carece de maiores recursos.

A Tabela 3 compreende os dados estatísticos referentes à pesquisa:

Tabela 3 Dados estatísticos por seção

Tabela 3 Dados estatisticos poi seção.								
SEÇÃO	MÉDIA	MODA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO		
1 Informações mínimas exigidas	18,10	19	19	2,7264	14	22		
2 Requisitos exigidos para os portais na internet	12,17	18	14	8,0850	1	21		

Fonte: Dados da pesquisa.



## TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Após análise dos dados, foi elaborado o *ranking* das universidades conforme divulgação dos itens mínimos exigidos na LAI. Em primeiro lugar temos a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e a Universidade Estadual de Pernambuco (UPE), ambas com 15 pontos. Em segundo, com 14 pontos segue: Universidade Estadual de Goiás (UEG); Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP); e Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). A Tabela 4 traz o *ranking* geral das universidades avaliadas:

Tabela 4 Ranking das universidades.

Tuocia Thuming das aniversidades.								
RANKING	IES	PONTOS		RANKING	IES	PONTOS		
1°	UEPB	15		6°	UNIESTE	10		
1°	UPE	15		6°	UEL	10		
2°	UEG	14		7°	UEM	9		
2°	UENP	14		7°	UEMG	9		
2°	UNEAL	14		7°	UENF	9		
3°	UNEMAT	13		7°	UERGS	9		
3°	UNICENTRO	13		7°	UNICAMP	9		
4°	UECE	12		8°	UESC	8		
4°	USP	12		9°	UERN	7		
4°	UEPG	12		9°	UNCISAL	7		
5°	UDESC	11		10	UESB	6		
5°	UNITINS	11		11	UERR	5		

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se que nenhuma universidade alcançou a nota máxima (16 pontos), indicando assim, que mesmo as instituições que mais atenderam a LAI, não cumpriram com todos os aspectos mínimos de divulgação de informações exigidos.

#### **5 CONCLUSÕES**

Este trabalho teve como objetivo verificar o nível de transparência das informações divulgadas pelas universidades estaduais brasileiras de acordo com às exigências mínimas da LAI.

Deste modo, após analise nos portais de acesso a informação de cada universidade, encontrou-se uma média geral de transparência de 63,06%, ressaltando que nenhuma universidade divulgou completamente as informações mínimas exigidas. As observações permitem deduzir que falta por parte dessas instituições, uma maior transparência com a população, e falta de divulgação total de itens mínimos exigidos pela LAI, algo que após cinco anos de sua implantação, não deveria ser uma realidade.

Vale ressaltar, que da população encontrada, apenas 60% criaram páginas próprias de acesso à informação em seu site institucional, quesito este, que deveria estar presente atualmente em todas as páginas das instituições.

Outra importante observação encontrada, é a falta de padronização quanto à divulgação das informações. Os itens registro de competências, despesas e execução do orçamento chamaram atenção por não serem atendidos em todas universidades, visto que são informações fundamentais para que ocorra uma efetiva transparência por parte da instituição.

Em relação aos portais, existe a ausência em disponibilizar informações a respeito dos dados divulgados, sendo que apenas uma universidade apresentou a opção de salvar os arquivos disponibilizados em diversos formatos eletrônicos, o que evidencia uma falta de estrutura e



## TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

preparo por parte das mesmas. Outro item que chama a atenção foi a falta de acessibilidade para os usuários conforme solicita a LAI, item esse que quando encontrado, disponibilizava-se de pouquíssimos recursos para as pessoas com deficiência.

Sendo assim, conclui-se que as universidades estaduais brasileiras não estão divulgando totalmente as informações mínimas exigidas nos termos da LAI, de modo que não encontrouse uma total transparência mínima esperada.

Como sugestão de trabalho futuro, mostra-se interessante ampliar a pesquisa além do rol mínimo, para toda a LAI, a fim de encontrar um índice de transparência mais detalhado. Nessa sequência, sugere-se aplicar a pesquisa em outras categorias de instituições de ensino ou entidades governamentais.

### 6 REFERÊNCIAS

- Angélico, F. (2012). Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil. Dissertação de Mestrado, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado em 18 maio, 2017, de http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905
- Beuren, I. M. et al (Org.). (2014). *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática*. (3ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Recuperado em 10 maio, 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
- Controladoria Geral da União CGU. (2011). *Acesso à informação Pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Brasília. Recuperado em 09 maio, 2017, de http://www.acessoainformacao.gov.br/central-deconteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf
- Decreto n. 7.724, de 16 maio de 2012. (2012). Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição. Brasília, DF. Recuperado em 09 maio, 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm
- Faria, V. A. D. A. (2012). *Lei 12.527/11: instrumento de transparência administrativa*. Monografia de Especialização em Direito Público, Universidade Gama Filho, Belo Horizonte, MG, Brasil. Recuperado em 20 maio, 2017, de http://www.leideacesso.cnm.org.br/leideacesso/pdf/Artigo\_LeideAcessoInforma%C3%A 7%C3%A3o.pdf
- Garrido, E. P. L. (2012). Lei de Acesso as Informações Públicas. *Revista Jurídica da CNM*, v. I, 50-70. Recuperado em 20 maio, 2017, de http://www.leideacesso.cnm.org.br/leideacesso/pdf/Artigo\_LeideAcessoInforma%C3%A 7%C3%A3o.pdf
- Gil, A. C. (2002). Como Elaborar Projetos de pesquisa. (3ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Kubota, B. H. M. (2016). Nível de evidenciação de informações das universidades federais brasileiras com a introdução da lei de acesso à informação (lei nº 12.527/2011). Trabalho



## TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

de Conclusão de Curso – Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, PR, Brasil.

- Lei n. 12.527, 18 de novembro de 2011. (2011). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 09 maio, 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
- Medeiros, S. A., Magalhães, R., & Pereira, J. R. (2013). Lei de acesso à informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. *Informação & informação*, 19(1), 55-75. Recuperado em 09 maio, 2017, de http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520
- Pinheiro, M. M. K., & Silva, P. N. (2015). Dados governamentais abertos e a lei de acesso à informação: diagnóstico nas universidades públicas federais brasileiras. *ENANCIB*, João Pessoa, PB, Brasil. Recuperado em 09 maio, 2017, de http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/enancib2015/enancib2015/paper/view/2695
- Richardson, R. J. (1999). Pesquisa social: métodos e técnicas. (3ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Silva, A. C. R. da. (2010). *Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatório, Monografias, Dissertações, Teses.* (3ª ed.). São Paulo: Atlas.